



Mensagem nº. 032/2023, de 18 de abril de 2023.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a essa augusta Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, nos termos da Lei Orgânica do Município, em caráter de **URGÊNCIA/URGENTÍSSIMA**, o incluso Projeto de Lei que *“Dispõe sobre a criação de 32 (trinta e duas) vagas de Agente Comunitário de Saúde e a criação de 20 (vinte) vagas de Agente de Combate às Endemias, e dá outras providências.”*.

O presente Projeto de Lei visa o pleno desenvolvimento do Programa Municipal de Prevenção de Doenças.

O presente projeto é proposto com o intuito de garantir a melhoria constante do programa municipal de prevenção de doenças, contribuindo com a manutenção da saúde dos munícipes através das visitas programadas dos agentes comunitários de saúde a todos os bairros e residências do Município de Eusébio.

Assim, vislumbram-se o interesse público e a eficiência, corolários da boa administração pública, pelo qual estou certo de que a presente proposição merece acolhida por parte dessa Augusta Câmara Municipal.

Certo de que o elevado espírito público de Vossa Excelência e de seus pares presidirá a decisão legislativa, reitero, na oportunidade, protestos de estima e apreço.


ACILON GONÇALVES PINTO JÚNIOR
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador Ivanildo Ferreira da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Eusébio-CE



APROVADO EM REGIME
DE URGENCIA
24/4/2023

Projeto de Lei nº 039, de 18 de abril de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO
APROVADO
EM 24/4/2023

[Handwritten signature]

Dispõe sobre a criação de 32 (trinta e duas) vagas de Agente Comunitário de Saúde e a criação de 20 (vinte) vagas de Agente de Combate às Endemias, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE EUSÉBIO-CE:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criadas na estrutura organizacional do Município de Eusébio 32 (trinta e duas) vagas de Agente Comunitário de Saúde e a criação de 20 (vinte) vagas de Agente de Combate às Endemias, a serem preenchidas através de processo seletivo público, conforme legislação específica, nos termos do quadro a seguir:

Cargo	Habilitação Necessária	Quant.	Carga Horária Mensal	Vencimento em R\$
Agente Comunitário de Saúde	Ensino Médio Completo e Comprovação de Capacitação para exercer o cargo	32	200 horas	R\$2.604,00
Agente de Combate às Endemias	Ensino Médio Completo e Comprovação de Capacitação para exercer o cargo	20	200 horas	R\$2.604,00

Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal através da presente Lei autorizado a realizar processo seletivo e/ou após análise do binômio oportunidade/conveniência, autorizado a celebrar convênio com a Secretaria de Saúde do Estado do Ceará – CESA, para realização do processo seletivo nos moldes e especificações determinados pela SESA, inclusive no tocante a regulamentação e elaboração do edital do certame nos termos da Emenda Constitucional nº. 51, de 14 de fevereiro de 2006 e na Lei Federal nº. 11.350, de 05 de outubro de 2006.

[Handwritten mark]



Art. 3º Os profissionais aprovados deverão atuar nos bairros e localidades do Município de Eusébio previamente determinados, de acordo com a necessidade e conveniência identificadas pela Administração Pública Municipal.

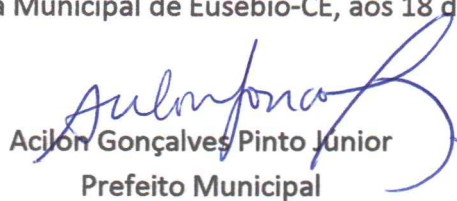
Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento geral do Município de Eusébio e transferências voluntárias dos Governos Estadual e Federal.

Art. 5º O Agente Comunitário de Saúde deverá preencher o requisito de residir na área da comunidade em que atuar ou na proximidade para o exercício da atividade.

Art. 6º Os casos omissos na presente Lei serão regulamentadas por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Eusébio-CE, aos 18 de abril de 2023.


Acilón Gonçalves Pinto Junior
Prefeito Municipal